

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1638

Quinta de Resende e farrejais. Con-
firmação de 1565.

Gav. 6A- Maço 3 - N.º 64

Dom Philippe por graça de Deos Rey de Portugal, E dos Algarues da quem, E dalem mar em Africa e no de Guine, E da Conquista nauegação, Comercio de Ethiopia Arabia Persia, E da India etc. faço saber aos que esta minha carta de confirmação vierem, que por parte do Reitor, e Padres do Collegio do Spiritus sancto da Companhia de Ihu da Cidade de Euora, me foi apresentada hũa carta Del Rey Dom Sebastião que sancta gloria aja, assinada pelo Cardeal Iffante Dom Henrique, que Deos aja, e passa da pela Chancellaria, da qual encerrado he o seguinte. **¶** Dom Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal, E dos Algarues da quem, E dalem mar em Africa e no de Guine, E da Conquista nauegação, Comercio de Ethiopia Arabia Persia, E da India etc. faço saber aos que esta minha carta vierem, que querendo eu fazer graça, e merce por esmolla ao Reitor, e Padres do Collegio do Spiritus sancto da Companhia de Ihu da Cidade de Euora, e por bem, e mepraz, que elles possuão daqui em diante ter, e possuir para sempre hũa quinta de cazas vinhas olivais, e outras pertencas que dizem que hora comprados no termo da dita Cidade, a qual se chama a quinta da Rezende, e any hũs ferrageais, que tem comprados, eão de comprar junto do dito Collegio, e dos muros da dita Cidade da parte de fora, que tudo dizem que podem valer sessenta, ou setenta mil r de. Porão em cada hũ anno, sem embargo da ordenação do livro segundo titulo oitavo que dispoem, que as Igrejas, e Ordens não possam ter, nem possuir bees algus de Raiz, E isto sem terna que a dita quinta, e propriedades della, e os ditos ferrageais não sejam em meus Regengos, nem em terras que any sejam obrigadas fazer algũ for, ou tributo, E o dito Reitor, e Padres do dito Collegio serão obrigados de fazer logo saber ao Contador de minha fazenda na contadaria da dita Cidade de Euora os lugares, em que as ditas propriedades estão para elle os ir ver, e saber que propriedades são, e a valia dellas, e as fazer logo anotar, e escrever no livro dos meus pignos da dita contadaria, na qual livro se registará esta minha carta, para em todo tempo servir, e saber, como possui as ditas propriedades por virtude della, e não fazendo elles esta diligencia com o dito Contador, incorrerão na pena, em que pela dita ordenação incorrerão, se para isso não tivessem esta minha licença, e mandando a todas minhas justicias officiais, e pessoas aque esta minha carta for mostrada, e conhecimento della pertencer que lha cumpram guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém. Fez da Costa afoz em Lisboa a tres dias do mes de Agosto anno do nascimento de nosso senhor Ihu xpo de mil quinhentos, sessenta, e cinco. **¶** Pedirão me os sobre ditos por merce que lha confirmasse esta carta, e visto seu Requerimento, querem lhos fazer graça, e merce tanto por bem, e lha confirma, e lha por confirmada, e mandando que cumpram, e guardem inteiramente, any e da maneira que nella contém, e pagaram de mea annua da merce desta confirmação ao Deozouroiro geral dellas tres mil e seiscentas r que lha ficão carregadas no livro de seu Recebimento a folhas sessenta e nove como se vio per certidão do Escriuão de sua Receita, e por firmeza de tudo lha mandei dar esta carta por my assinada, e sellada com o meu selo pendente. Fez da Costa afoz em Lisboa a os vinte e dois dias de Mayo anno do nascimento de nosso senhor Ihu xpo de mil e seiscentos e trinta, e oito. Eu Dr. ^{te} Luiz de Almeida a f. Descrever.

El Rey L.:



João Conde de Cruz

Confirmação da carta nesta trellada da ao Reitor, e Padres do Collegio do Spiritus sancto da Companhia de Ihu da Cidade de Euora, para que possuão ter, e possuir para sempre hũa quinta de cazas vinhas olivais, e outras pertencas, e any mais hũs ferrageais, que tudo dizem que podem valer sessenta, ou setenta mil r de. Porão em cada hũ anno, sem embargo da ordenação acima declarada, como se contém na dita carta, e pagaram de mea annua da merce acima declarada. Para P. M. J. V. R.

34

Collegio da Comp.^a de Jesus do Espirito S. de Evora
p.^a poder possuir a Quinta do Penende, que tinha
comprado no termo de Evora, e seus Terreços
junto do mesmo Collegio, cujos fôra dos muros da
Cidade de Evora.

Carta do Sr. Rei D. Philippe dada, em Lisboa a 22 de Ma-
io do anno de 1638. Duarte Dias de Meneses a fez escrever,
pela qual confirmou a Carta do Sr. Rei D. Sebastião
dada em Lisboa a 3. de Agosto do anno de 1565. Jorge da
Costa a fez, pela qual deu licença aos Padres da Compa-
nhia de Jesus do Collegio do Espirito Santo de Evora, p.
poderem possuir, não obstante as Leis em contrario, a
Quinta do Berrendo com suas pertencas cila no termo
de Evora, e seus Termageaes, que tinham comprado, e ha-
rião comprar citor Quinto do dito Collegio fora dos mui-
ros da dita Cidade de Evora.

Para podermos possuir a quinta do Resende, e suas
forrageais etc.

5.3.^a nō. 10.



Gnade per noble
 in dem enclache
 dem der 38 am
 eavels in eff dach
 amodan grato mil
 tem 11
 1 eave sumam daga
 man in mil leten
 Vaters
 Michaelmas

Handwritten signature: *John La B.*

2 Da. Nath. 284
Reg. Nath. 284
Del. Nath. 284

